



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOSÉ, 180 – FONE (035) 3861- 3622
CNPJ 18.244.350/0001-69 - CEP 37250-000 - NEPOMUCENO - MG

LEI Nº 456, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013.(PLnº522/2013)

***Institui o Plano Plurianual do Município
de NEPOMUCENO/MG para o período
2014-2017.***

O Povo do Município de Nepomuceno, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de NEPOMUCENO/MG para o período 2014-2017 – PPA, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2014-2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2014-2017 terá como diretrizes:

- I – a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II – a ampliação da participação social;
- III – a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV – a valorização da diversidade cultural e identidade municipal;
- V - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOSÉ, 180 – FONE (035) 3861- 3622
CNPJ 18.244.350/0001-69 - CEP 37250-000 - NEPOMUCENO - MG

Art. 5º. Integram o PPA 2014-2017 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Projeção de Receitas para o período 2014-2017.
- II - Anexo II – Cadastro dos Programas e Ações de Governo.
- III - Anexo III – Demonstrativo da Consolidação da Despesa por Programas.
- IV - Anexo III – Compatibilização das Fontes com a Destinação dos Recursos.
- V – Anexo IV - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações.

Parágrafo Único Os valores constantes nos anexos do PPA representam uma referência de planejamento, não constituindo em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

I - Transposição, que significa transpor dotações dentro de um mesmo programa de governo, ou seja, transpor dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) para outras ações de um mesmo programa, sendo admitida a transposição para outros programas, porém de uma mesma unidade orçamentária com o objetivo de dar novas prioridades em nível de programa de governo, em virtude da extinção de programas de governo que são origem da transposição.

II - Remanejamento, que significa remanejar os saldos orçamentários de uma estrutura antiga para a estrutura nova, que ocorre no âmbito de Unidade Orçamentária, para atendimento a alguma reforma administrativa ou alteração na estrutura administrativa do município, movendo todos os saldos de dotações de uma unidade orçamentária extinta para a unidade orçamentária nova.

III - Transferência, que significa transferir dotações de uma classificação econômica para outra classificação econômica (Natureza da Despesa), porém no âmbito de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOSÉ, 180 – FONE (035) 3861- 3622
CNPJ 18.244.350/0001-69 - CEP 37250-000 - NEPOMUCENO - MG

mesma unidade orçamentária, com o objetivo de dar novas prioridades em nível de natureza da despesa.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá realizar transferência total ou parcial de dotações, sem a caracterização e por conseguinte sem cômputo na prerrogativa prevista no art. 7º, inciso I da Lei 4.320/1964, quando essa transferência ocorrer no nível de fonte de recursos conforme Instrução Normativa nº 17/2011 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, fonte de recursos esta encontrada dentro de uma mesma ação (projeto, atividade ou operação especial) e dentro de uma mesma natureza da despesa.

Art. 8º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2014-2017, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 9º. A gestão do PPA 2014-2017 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2014-2017.

Art. 10. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance dos objetivos de cada programa conforme o anexo que representa o Cadastro dos Programas.

Art. 11. A avaliação do PPA 2014-2017 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA PADRE JOSÉ, 180 – FONE (035) 3861- 3622
CNPJ 18.244.350/0001-69 - CEP 37250-000 - NEPOMUCENO - MG

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual (LOA) desdobrará as ações previstas no PPA 2014-2017 em classificações econômicas.

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2014-2017 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º. A revisão de que trata o caput será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º. Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

I – alterar o Valor Global do Programa;

II – incluir, excluir ou alterar Programas; e

III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Planejamento, com o auxílio da Secretaria Municipal de Fazenda e sob o monitoramento do Controle Interno atualizará, na internet, todas as leis e seus respectivos anexos que tratam do PPA 2014-2017.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2013.

MARCOS MEMENTO
PREFEITO MUNICIPAL